



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.621, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.989, DE 9 DE MARÇO
DE 2015.

Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita
Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O parágrafo único do artigo 44 da Lei
Municipal nº 5.989, de 9 de março de 2015 que “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de
Cultura de Birigui, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações
entre os seus componentes, recursos humanos, financeiros e dá outras providências*”, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 44.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos
do Fundo Municipal de Cultura – FMC para custeio de despesas administrativas dos
Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas,
ressalvando-se, contudo, a possibilidade de aplicação dos valores proporcionais
arrecadados por meio da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU, regulamentada
pelo Decreto Municipal nº 7.220/2022, na manutenção do prédio do Centro de
Convenções e Eventos “Anderson Pontes”.”

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de
dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

ANDERSON RODRIGO CORANDIN
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo